**OFÍCIO/SJC Nº 0309/2019** Em 03 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Município receber, em doação onerosa, os imóveis da União que especifica e dá outras providências.

Em específico, a presente propositura autoriza o Município a receber em doação, com encargos, da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), 97 (noventa e sete) imóveis urbanos, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), integrantes do loteamento denominado Jardim Paulista, cujas áreas somadas totalizam 40.607,16 m² (quarenta mil seiscentos e sete inteiros e dezesseis centésimos de metros quadrados) e estão registradas sequencialmente no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, sob as matrículas que vão do nº 102.508 ao 102.604, do Livro nº 2.

Referidos imóveis estão avaliados em R$ 12.841.470,11 (doze milhões oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e onze centavos), conforme laudo constante do Processo nº 03000.001180/2007-10, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Município a receber, em doação onerosa, os imóveis da União que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a receber em doação com encargos da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), 97 (noventa e sete) imóveis urbanos, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal – (RFFSA), integrantes do loteamento denominado Jardim Paulista, cujas áreas somadas totalizam 40.607,16 m² (quarenta mil seiscentos e sete inteiros e dezesseis centésimos de metros quadrados), inscritos individualmente no sistema SPIUNET e devidamente registrados sequencialmente no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, sob as matrículas que vão do nº 102.508 ao 102.604, do Livro nº 2.

**Parágrafo único.** Os 97 (noventa e sete) imóveis mencionados no “caput” deste artigo estão avaliados em R$ 12.841.470,11 (doze milhões oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e onze centavos), conforme laudo constante do Processo nº 03000.001180/2007-10, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

**Art. 2º** Nos termos da Portaria da Superintendência do Patrimônio da União nº 5.578, de 29 de maio de 2019, os imóveis constantes do art. 1º desta lei deverão ser destinados à implantação de projeto provisão habitacional de interesse social em benefício de, aproximadamente, 584 (quinhentas e oitenta e quatro) famílias de baixa renda.

§ 1º O prazo para a conclusão do empreendimento previsto no “caput” deste artigo é de 4 (quatro) anos, a contar de 03 de julho de 2018, prorrogável por igual período a critério da União.

§ 2º O Município donatário fica obrigado a:

I – administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis doados, devendo conservá-los, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II – se comprometer, através de instrumentos de controle de uso e ocupação do solo, a manter o interesse social dos imóveis doados;

III – prestar contas do cumprimento dos encargos da doação ora autorizada, mediante apresentação de ofício à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo;

IV – transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos no art. 1º desta lei aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

V – inserir, nos contratos de doação firmados com os beneficiários finais, eventuais encargos e cláusula de inalienabilidade de 5 (cinco) anos;

VI – proceder ao registro da doação com encargo ora autorizada nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII – manter em cada uma das quadras dos imóveis doados, em local visível, placa de publicidade, de acordo com a Portaria da Superintendência do Patrimônio da União nº 122, de 13 de julho de 2000, devendo observar para tanto a alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

VIII – manter cadastro municipal atualizado dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal